



**CINCATARINA**

*Inovação e Modernização  
na Gestão Pública*



**CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO  
SANTA CATARINA**

**Reunião Técnica |**

**REVISÃO DO  
PLANO DIRETOR  
Treze Tílias - SC**



@cincatarina



/cincatarina

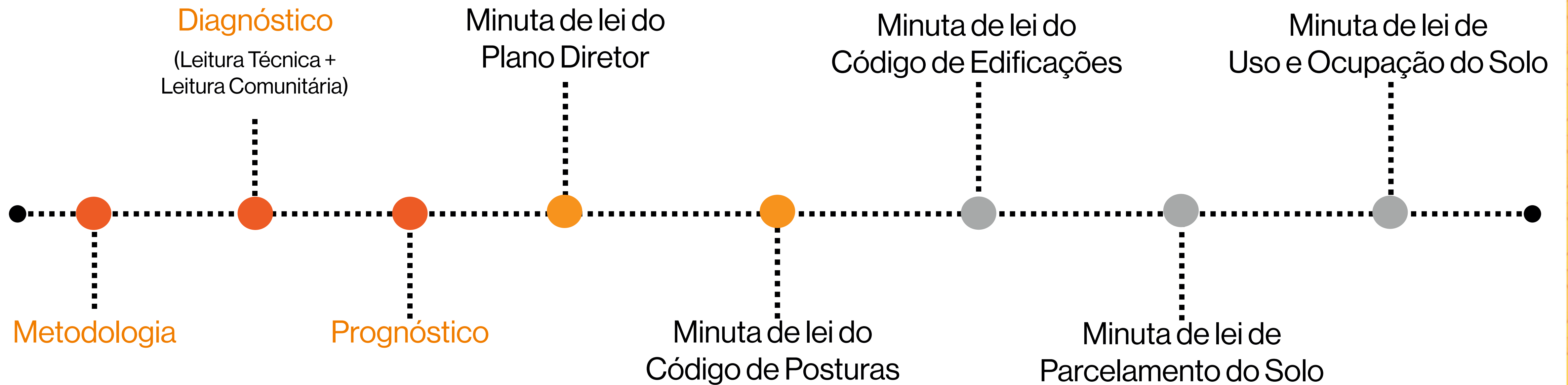


www.cincatarina.sc.gov.br



cincatarina@cincatarina.sc.gov.br

# DOCUMENTOS DESENVOLVIDOS



# PRÓXIMOS PASSOS

---

- 19/07 - Apresentação Minuta de Lei do Plano Diretor;
- **04/08 - Apresentação Minuta de Lei do Código de Posturas;**
- Apresentação Minuta de Lei do Código de Edificações;
- Apresentação Zoneamento + CNAE;
- Apresentação Minuta de Lei de Parcelamento do Solo;
- Apresentação Minuta de Lei de Uso e Ocupação do Solo.

**Revisão**

**CÓDIGO DE**

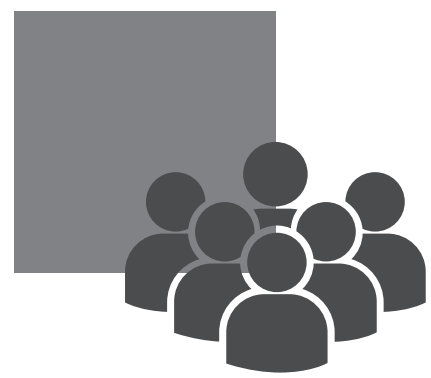
**POSTURAS**

**Lei nº 1605/2007**



# Código de Posturas

Dispõe sobre a **utilização do espaço** do Município de Treze Tílias e o **bem-estar público**, observadas as normas estaduais e federais relativas à matéria.



Garantir o respeito às relações sociais e culturais;



Promover a segurança, o convívio ético, a urbanidade, a acessibilidade e a harmonia entre os munícipes;



Estabelecer padrões relativos à qualidade de vida, segurança e ao conforto ambiental;



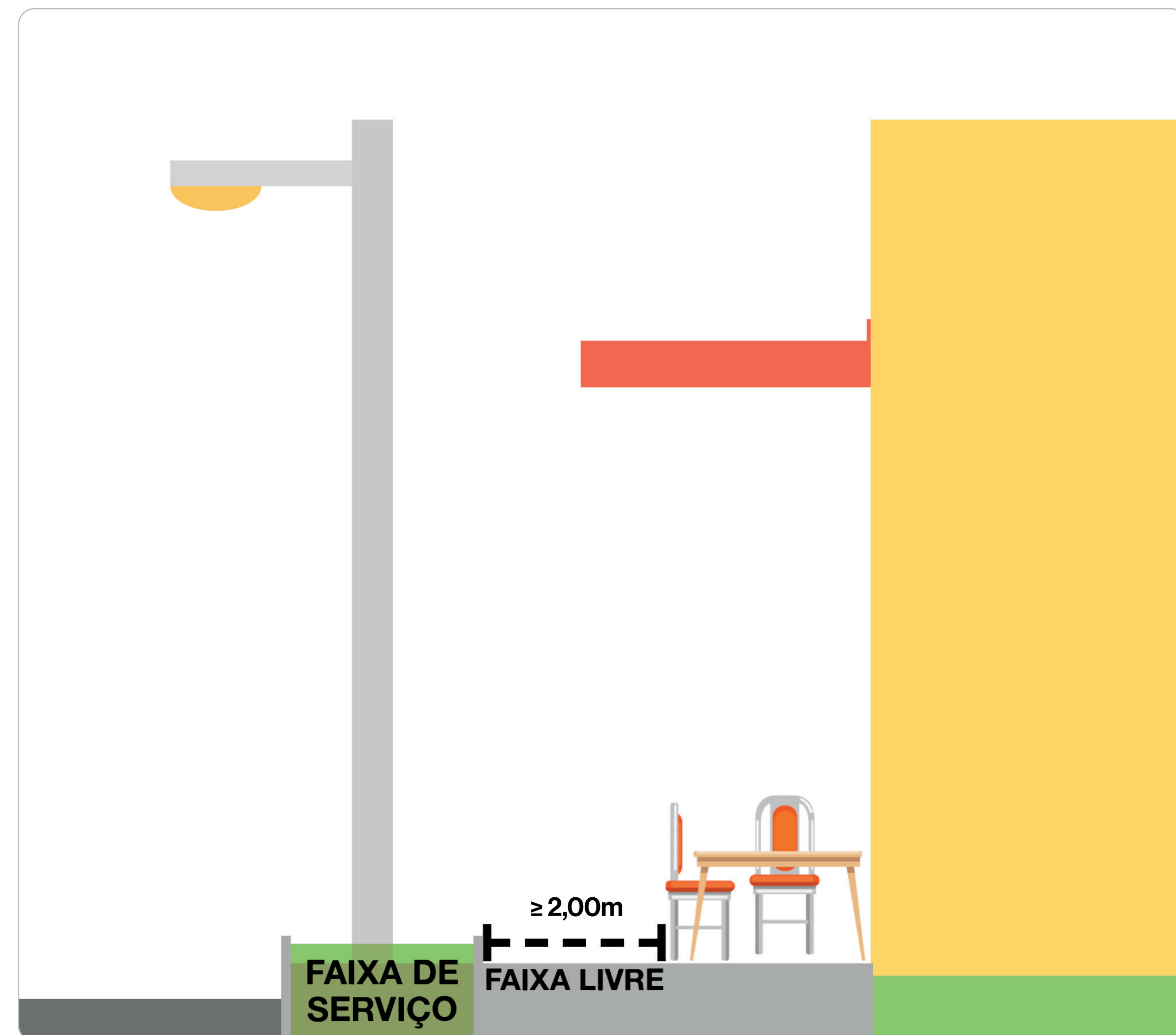
Desenvolvimento sustentável;

# DO TRATAMENTO DA PROPRIEDADE, DOS LOGRADOUROS E DOS BENS PÚBLICOS

## Do Mobiliário e Equipamento Urbano

A ocupação do logradouro público com mesas e cadeiras poderá ser permitida, em caráter provisório, através de **autorização expressa do poder público**, desde que, satisfeitas as seguintes condições:

- Preservar uma faixa livre de no mínimo 2,00m;
- Corresponderem, apenas, às testadas dos estabelecimentos licenciados;
- Estejam em acordo com as normativas de acessibilidade da ABNT, em vigor;
- O interessado deverá apresentar requerimento com um prazo de antecedência;
- A municipalidade apresentará a decisão, respeitando o prazo determinado para análise;

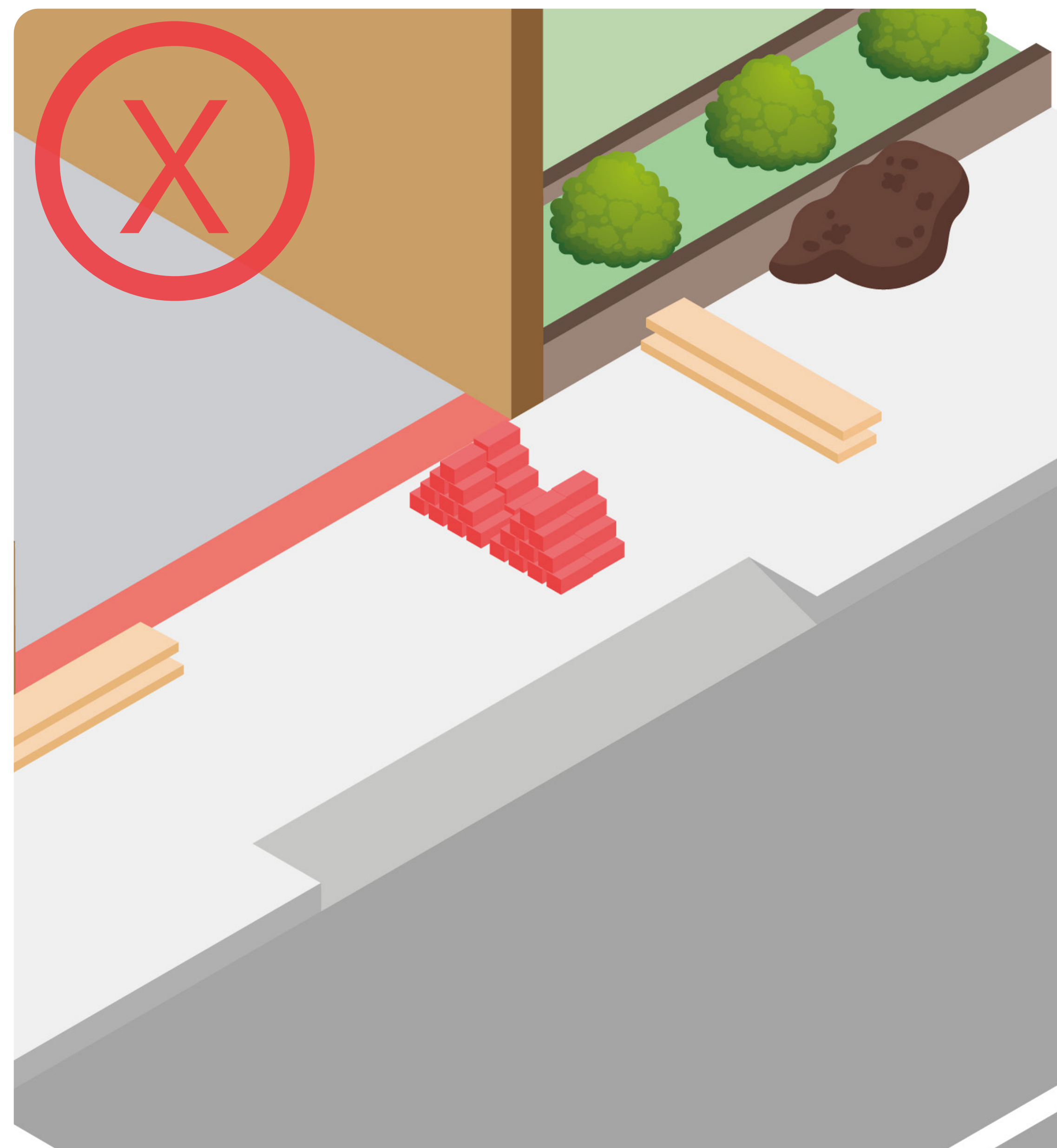


# DA HIGIENE PÚBLICA

## Das Vias e Demais Logradouros

É proibido lançar nas vias públicas, nos terrenos sem edificações ou nas várzeas, lixo de qualquer origem, entulhos, cadáveres de animais, fragmentos pontiagudos ou **qualquer material** que possa causar **incômodo a população** ou **prejudicar a estética da cidade**. Portanto, fica proibido:

- Consentir o escoamento de águas servidas das residências e/ou imóveis para as ruas;
- Consentir, sem as precauções devidas, a permanência de quaisquer materiais que possam comprometer o asseio das mesmas;
- Atirar, sacudir ou deixar qualquer tipo de material ou detrito, que possam causar riscos aos transeuntes e veículos, ou capazes de afetar a estética e a higiene pública.





# DA HIGIENE PÚBLICA

## Dos Lotes e Das Edificações

- As edificações e respectivos terrenos serão **conservados em perfeito estado de asseio** e usados de forma a não causar qualquer prejuízo ao sossego, à acessibilidade, à salubridade ou à segurança dos seus habitantes ou vizinhos.
- Para análise de **higiene pública**, serão analisados:
  - Existência de pontos de acúmulo de água;
  - Existência de lixo, detrito ou entulho;
  - Tipo e altura da vegetação.
- O poder executivo regulamentará a forma da separação do lixo urbano, dispondo sobre a sua reciclagem.





# DA HIGIENE PÚBLICA

## Dos Estabelecimentos

- Os **estabelecimentos** industriais, comerciais, prestadores de serviços, e congêneres instalados no município, bem como os de lazer, serão mantidos sob **rigorosos cuidados de higiene e asseio**, em observância às normas da ANVISA, bem como legislação estadual e federal em vigor, que tratar sobre a matéria.
- O **controle sanitário de alimentos** será desenvolvido pela Secretaria Municipal da Saúde e, complementar e suplementarmente, pelos órgãos estaduais de saúde.

# DA HIGIENE PÚBLICA

## Da Disposição e Coleta De Resíduos Sólidos

- O serviço de coleta de resíduos domiciliares será executado pela municipalidade ou por contratação de terceiros mediante licitação, podendo ainda, ser regulamentada por normativa específica.
- As edificações, tanto unifamiliares quanto multifamiliares, deverão possuir **lixeiras para a coleta seletiva de lixo** em local de fácil acesso, com identificação e que não obstruem a acessibilidade dos passeios públicos, seguindo as outras normativas pertinente ao assunto, em concordância com as normativas técnicas da ABNT em vigor.
- Os **resíduos da construção civil** deverão ser acondicionados em recipientes e local apropriado conforme código de edificações, para serem removidos pelo empreendedor ou empresa por ele contratado.
- Os **resíduos de serviços de saúde** deverão ser depositados em coletores apropriados, com capacidade, dimensão e características, sendo o recolhimento de responsabilidade do gerador, conforme resolução do CONAMA e ANVISA.



# DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA PÚBLICA

## Do Controle Da Poluição Ambiental

- **É proibido podar, cortar, danificar, derrubar, remover ou sacrificar espécies de arborização pública ou particulares**, sendo estes serviços de atribuição da municipalidade, ou de empresa por ela contratada, ou ao particular quando devidamente autorizado, **obedecidas às disposições do Código Florestal Brasileiro** em vigor.
  - Cada remoção de árvore importará no imediato plantio da mesma ou de nova árvore;
  - Em **casos excepcionais** o poder público, **poderá autorizar** a poda, corte ou remoção de espécies de arborização, obedecida às disposições previstas na legislação ambiental, do Código Florestal Brasileiro em vigor.



# DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA PÚBLICA

## Dos Costumes, Bem-Estar Público e Divertimentos

### Do Sossego Público:

- **É proibido perturbar o sossego e o bem-estar público** com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma e que ultrapassem os níveis de intensidade sonoros superiores aos fixados nas normas da ABNT em vigor, podendo ainda ser **regulamentado por instrução normativa**.
- As atividades potencialmente incômodas são classificadas na Lei de Uso e Ocupação do Solo, e os requisitos para obtenção de Alvarás de Construção serão determinados pela mesma.



# DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA PÚBLICA

## Dos Costumes, Bem-Estar Público e Divertimentos

### Dos Divertimentos Públicos:

- Nenhum divertimento ou festejo pode ocorrer sem **autorização prévia** da municipalidade.
- Em todas as casas de diversões públicas serão observadas as determinações do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina.
- Para realização de divertimentos e festejos públicos, será obrigatória a Licença Prévia de Funcionamento expedidas pela municipalidade.
- A autorização para a realização do evento poderá ser revogada pela municipalidade a qualquer tempo, quando constatada qualquer irregularidade, bem como pelo Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina e Polícia Militar e/ou Civil de Santa Catarina.



# DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA PÚBLICA

## Dos Costumes, Bem-Estar Público e Divertimentos

### Da Propaganda em Geral:

- A exploração dos meios de publicidade e propaganda nas vias e logradouros públicos, dependerá de **regulamentação específica**.
- **Não será permitida a colocação de anúncios ou cartazes** quando:
  - Pela sua natureza provoquem aglomeração prejudicial ao trânsito público;
  - De alguma forma prejudiquem os aspectos paisagísticos da cidade, seus panoramas naturais, monumentos típicos, históricos e tradicionais;
  - Venham a obstruir, interceptar ou reduzir o vão de portas e janelas e respectivas bandeiras, bem como qualquer abertura destinada à ventilação e iluminação;
  - Obstruir a visibilidade de placas de sinalização ou informativas relevantes à circulação de veículos e pedestres;
  - Quando estes forem luminosos, não deverão prejudicar o trânsito de pedestres e veículos.



# DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA PÚBLICA

## Das Medidas Referentes Aos Animais

- Os animais são de integral **responsabilidade de seus respectivos proprietários**, quanto à criação, alimentação, hidratação, tratamento veterinário, saúde, bem-estar e abrigo, bem como, quanto às providências pertinentes à remoção e destino adequado dos dejetos por eles deixados, a eventuais danos e prejuízos.
- Os animais domésticos poderão andar na via pública desde que em companhia de seu dono, respondendo este pelas perdas e danos.
- Fica assegurado a **toda pessoa com deficiência visual**, com cegueira ou baixa visão, a **ingressar e permanecer com o cão-guia** em todos os locais públicos ou privados.
- Os animais evadidos serão recolhidos pela municipalidade e encaminhados para locais adequados e convenientes, assumindo o proprietário, integral responsabilidade pelo ressarcimento de eventuais danos ou prejuízos a pessoas e ao patrimônio público comum e privado.



# DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA PÚBLICA

## Das Medidas Referentes Aos Animais

- Será permitido somente no **perímetro rural**, a existência de chiqueiros ou pocilgas, estábulos, cocheiras, granjas, avícolas, galinheiros, canis, gatil e estabelecimentos congêneres.
- Será garantido o acesso das autoridades fiscalizadoras quando no exercício de suas funções, às dependências e alojamentos de animais, no perímetro urbano e rural, juntamente com a vigilância sanitária e sempre que necessário à absorvência da lei.





# DO FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO, PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS E INDÚSTRIAS

## Do Comércio Localizado:

- **Nenhum estabelecimento** comercial, industrial, de prestação de serviços ou de qualquer natureza, **poderá funcionar no município sem Alvará de Localização e Funcionamento**, que testará as condições do estabelecimento concernentes à sua localização, segurança, acessibilidade, higiene, saúde, ordem e costumes.
  - O município somente expedirá o Alvará de Localização e Funcionamento se apresentado **habite-se** expedido pela Vigilância Sanitária e pelo Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina.
  - Para efeito de fiscalização, o proprietário do estabelecimento industrial, comercial, de prestação de serviços ou de qualquer outra natureza, deverá deixar o Alvará de Funcionamento em local visível e o exibirá à autoridade competente sempre que lhe for exigido.

## Dos 'Food Trucks' e Barracas de Exploração Comercial

- Os “food trucks”, barracas e containers de exploração comercial e similares devem estar **dentro de lotes**, não sendo possível sua instalação nos logradouros, exceto quando autorizado pela municipalidade.
- Fica proibida a execução de qualquer benfeitoria complementar, sem prévia autorização da municipalidade.
- A autorização será válida pelo exercício em que foi concedido, e **somente para o local requerido**.





## Do Horário de Funcionamento

- **O horário de funcionamento** dos estabelecimentos **será livre**, desde que respeitada as normas da legislação trabalhista;
  - Sempre que houver divergência ou desentendimento no estabelecimento de horários e condições de trabalho, o Poder Executivo Municipal poderá determinar horários e condições, em conformidade com a legislação e interesse público.
  - O município poderá, ainda, permitir o **funcionamento em horário especial** do estabelecido, aos estabelecimentos que não causem incômodo à vizinhança, sendo que neste caso deverá ser requerido ao conselho municipal.



**CINCATARINA**